



# BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 65

02 de Maio de 2013

## Sumário:

❖ EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

❖ BANCO DO CONHECIMENTO

❖ NOTÍCIA STJ

❖ NOTÍCIAS CNJ

❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ

❖ Julgados Indicados

## Outros links:

[Banco do Conhecimento](#)

[Boletins anteriores](#)

[Informativo TJERJ](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Revista Interação](#)

[Revista Jurídica nº 5](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

**Lei Estadual nº 6440, de 29 de abril de 2013** - Dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas do estado do Rio de Janeiro, informando sobre a proibição da venda, à criança ou ao adolescente, de bilhetes lotéricos e equivalentes e dá outras providências.

*Fonte: site da ALERJ*

[Voltar ao sumário](#)

## BANCO DO CONHECIMENTO

➤ Informamos que foi disponibilizado no **Banco do Conhecimento**, em **Jurisprudência/Pesquisa Seleccionada**, o tema “**Sociedade Anônima de Capital Fechado**”, em **Direito Empresarial**.

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIA STJ

### **Estacionamento pago não tem responsabilidade pela segurança do cliente, apenas do veículo**

A Terceira Turma decidiu que não é possível responsabilizar empresa de estacionamento por assalto à mão armada sofrido em seu pátio por cliente que teve pertences subtraídos, mas preservou o veículo.

Ao se dirigir a uma agência bancária para sacar R\$ 3 mil, o usuário utilizou estacionamento que, segundo ele, era

destinado a clientes do banco. Quando retornou, já dentro do estacionamento, foi assaltado. Foram levados seus óculos de sol, o relógio de pulso e o dinheiro sacado.

Mesmo sustentando que o estacionamento era oferecido pela agência bancária, o usuário ajuizou ação atribuindo a responsabilidade pelo prejuízo sofrido exclusivamente à administradora do estacionamento.

Segundo a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, nas situações em que a instituição financeira firma convênio com empresa de estacionamento para oferecer mais comodidade e segurança aos seus clientes, visando atrair maior número de consumidores, o roubo à mão armada não pode ser considerado caso fortuito, fator que afastaria o dever de indenizar.

De acordo com a Terceira Turma, nesses casos, o roubo armado é bastante previsível pela própria natureza da atividade, sendo risco inerente ao negócio bancário. Por isso, quando o estacionamento está a serviço da instituição bancária, a empresa que o administra também responde – solidariamente com o banco – pelos danos causados aos consumidores, já que “integra a cadeia de fornecimento”.

Essa tese foi abordada nos Recursos Especiais 884.186, 686.486 e 503.208.

Todavia, o convênio entre os estabelecimentos, suscitado pelo usuário desde a apelação, não foi reconhecido pelo tribunal de segunda instância, situação que impede a análise do fato pelo STJ, pois a Súmula 7 do Tribunal não permite o reexame de provas no julgamento de recurso especial.

Além disso, o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a posição da primeira instância, declarando que se tratava de estacionamento privado, independente e desvinculado da agência bancária. Também confirmou a tese de que não houve defeito na prestação do serviço, já que a obrigação da empresa se restringia à guarda de veículos.

Inconformado com a decisão de segundo grau, o cliente recorreu ao STJ. Alegou violação aos artigos 14 do Código de Processo Civil e 927, parágrafo único, do Código Civil, e ainda divergência jurisprudencial. Contudo, a Terceira Turma não observou as violações mencionadas.

Como não foi reconhecido vínculo entre as empresas, o que afasta a responsabilidade solidária, “o estacionamento se responsabiliza apenas pela guarda do veículo, não sendo razoável lhe impor o dever de garantir a segurança do usuário, sobretudo quando este realiza operação sabidamente de risco, consistente no saque de valores em agência bancária”, declarou Andrighi.

Acompanhando o voto da relatora, a Turma entendeu que, no ramo de negócio de estacionamento de veículos, “não se pode considerar o assalto armado do cliente como fato previsível, capaz de afastar a caracterização do caso fortuito”.

Os ministros consideraram “temerária” a imposição de tamanho ônus aos estacionamentos – de responsabilização pela integridade física e patrimonial dos usuários –, pois isso exigiria mais investimentos em segurança, fator que poderia encarecer demasiadamente o serviço.

Segundo Nancy Andrighi, mesmo que o usuário pense estar protegendo seu carro e a si próprio ao estacionar o veículo em local privado, “a responsabilidade do estabelecimento não pode ultrapassar o dever contratual de guarda do automóvel”. Dessa forma, a Turma ratificou a decisão de segundo grau.

Processo: REsp 1232795

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIA CNJ

## **Tribunais que dificultam fiscalização de meta de improbidade serão acompanhados**

Os tribunais que estão dificultando a fiscalização da chamada Meta 18 (julgamento de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública) do Conselho Nacional de Justiça são justamente os tribunais que serão acompanhados no



cumprimento da meta. A informação foi dada nesta terça-feira (30/4), na abertura da 168ª Sessão Ordinária do CNJ, pelo conselheiro Gilberto Valente Martins, coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 21/2013, criado para acompanhar o cumprimento da Meta 18 no Poder Judiciário. Veja o balanço de cumprimento da meta.

Segundo Gilberto Martins, no âmbito federal, apenas o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul) vem prestando as informações solicitadas para o acompanhamento da Meta 18, que tem como objetivo julgar, até o final de 2013, todas as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas à Justiça Federal e às Justiças Estaduais

até dezembro de 2011. Os demais tribunais federais, outros sete estaduais e o Superior Tribunal de Justiça não estão prestando qualquer informação.

Ainda de acordo com o conselheiro, a decisão foi tomada pelo Grupo de Trabalho do CNJ que vem detectando problemas na classificação dos processos de improbidade e demora no julgamento dessas ações. Para facilitar a fiscalização da meta, o CNJ deliberou a confecção de um selo específico para que os magistrados possam melhor visualizar e identificar os processos relativos à Meta 18.

TJDFT – Durante a sessão, o conselheiro revelou que, na ação de fiscalização do cumprimento da Meta 18 no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, foram encontrados, em um único gabinete, cinco processos em grau de recurso estacionados há cerca de dois anos, sem que tivesse sido adotada qualquer providência por parte do desembargador relator. Essa foi a primeira visita *in loco* do CNJ para avaliação da Meta 18. Segundo Gilberto Martins, estranhamente apenas na véspera é que foram tomadas as primeiras providências.

A visita de acompanhamento feita pelo CNJ no TJDFT detectou também falhas na classificação dos processos. Segundo o conselheiro, os documentos encontrados não possuíam tratativa especial quanto à capitulação da especialidade da matéria. "Colocavam que era ação civil, sem especificar que era uma ação de improbidade", exemplificou Gilberto Martins.

O conselheiro afirmou que o Grupo de Trabalho sugeriu ao desembargador relator que sejam priorizados os julgamentos dos cinco processos parados em seu gabinete e que solicite assistência do grupo para auxiliá-lo no cumprimento da Meta 18. Segundo informou Gilberto Martins, o magistrado possui em seu acervo cerca de 800 processos para relatar, destoando dos demais magistrados, que possuem, em média, cerca de 70 feitos.

### **Não é possível afastamento de servidor como benefício, entende CNJ**

Ao decidir sobre a resposta do Conselho Nacional de Justiça a uma consulta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Plenário do CNJ entendeu, por maioria, que não é possível conceder afastamento a servidores como benefício em programas criados por decisão administrativa. A consulta questionava a viabilidade de instituir a ausência ao serviço previamente compensada como benefício em um programa de reconhecimento.



O relator da consulta, conselheiro José Guilherme Vasi Werner, votou no sentido de responder positivamente à consulta, mas a decisão final do julgamento havia sido adiada por um pedido de vista do conselheiro Bruno Dantas. Ao apresentar seu voto na sessão da terça-feira (30/4), Bruno Dantas acompanhou o voto do relator, entendendo que novas hipóteses de afastamento poderiam ser instituídas em observância ao princípio da eficiência.

Para o conselheiro Silvio Rocha, o projeto é válido, mas deve prever outros benefícios, pois as hipóteses de afastamento de servidores são as previstas pela Lei n. 8.112/1990. Novas hipóteses, portanto, precisariam ser disciplinadas por lei. A maioria dos conselheiros seguiu a divergência inaugurada pelo conselheiro Silvio Rocha.

### **CNJ reafirma que criação de cartório tem de ser feita por lei**

A criação, a extinção ou o desmembramento de cartórios extrajudiciais só pode ser feita por lei. A decisão foi tomada na terça-feira (30/4) na 168ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, que julgou parcialmente procedentes seis processos, impetrados por candidatos ao 8º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo, contra atos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



Os autores questionavam a realização do concurso para serventias criadas pelos Provimentos n. 747/2000 e n. 750/2001 do Conselho da Magistratura do Estado de São Paulo, e não por lei. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha declarado os dois provimentos "ainda constitucionais", o instrumento não poderá mais ser usado para esse fim.

O CNJ determinou ainda que o TJSP realize concurso público para o preenchimento das vagas nos cartórios extrajudiciais assim que houver vacância nas serventias.

Os processos foram relatados em sessão anterior pelo conselheiro Emmanoel Campelo, mas estavam com vista ao conselheiro Jorge Hélio. Jorge Hélio concordou com o voto do relator, mas sugeriu a edição de enunciado pelo CNJ, com a seguinte redação: "A realização de concurso público de provas e títulos é medida que se impõe aos tribunais imediatamente após a declaração de vacância de serventias e órgãos prestadores de serviços notariais ou oficializados, sob sua jurisdição, nos exatos termos do parágrafo 3º do art. 236 da Constituição Federal".

A proposta foi acolhida pela unanimidade dos conselheiros.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

**0022775-87.2012.8.19.0000** – Agravo de Instrumento  
Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 30/04/2013 – p. 02/05/2013

Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Dano ambiental. Interlocutória que defere o requerimento de produção de prova pericial, por que protestaram ambas as partes, e determina que os honorários do perito sejam suportados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada qual. Irresignação do Parquet. Impossibilidade de impor-lhe o adiantamento da verba. Inteligência dos artigos 13 e 18 da Lei 7.347/85. Interpretação extensiva. Vedação. Norma processual heterotópica. A atuação do Ministério Público nas ações que tutelam interesses difusos justifica, de sob o ângulo da lógica jurídica, sua dispensa em adiantar e pagar a remuneração do louvado, salvo comprovada má fé. Súmula Vinculante n.º 10 do C. Supremo Tribunal Federal. Precedentes da corte máxima, em sede de reclamação. Constitucionalidade do dispositivo. Recurso provido.

**0180592-85.2010.8.19.0001** – Apelação  
Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 30/04/2013 – p. 02/05/2013

Apelações Cíveis. Direito Civil. Consumidor. CEDAE. Ação de Procedimento Comum Sumário. Pedido de constituição de obrigação de fazer (refaturamento de tarifas), em cumulação sucessiva com dobra de indébito e responsabilidade civil por danos morais. Imóvel com destinação mista (residência e consultório odontológico). Existência de um único hidrômetro. Pretensão de faturamento domiciliar com base no consumo mínimo, com equivalência a 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) e tarifação comercial do restante. Sentença de parcial procedência que determina o refaturamento, para que, do total consumido, 30% (trinta por cento) sejam submetidos ao paradigma residencial e os remanescentes 70% (setenta por cento), pela tarifa comercial. Condenação da concessionária a devolver a dobra do indébito. Irresignação de ambas as partes. Preliminar de nulidade da sentença. (apelante II) que se confunde com o mérito da causa. Aplicação do art. 109 do Decreto Estadual n.º 22.872/96, a prever, para a hipótese de concomitância de categorias de consumo, o faturamento domiciliar pela tarifa mínima. Correta devolução em dobro. Art. 42, parágrafo único, do CODECON. Cobrança manifestamente equivocada, não obstante a clareza da legislação que rege o tema. Erro inescusável. Devolução que, no entanto, subsiste, dobrada, até a decisão monocrática proferida em instrumental, que passou a respaldar a cobrança, seguindo-se devolução simples. Dano moral não configurado. Súmula n.º 75-TJRJ. Ausência de lesão a direitos da personalidade. Fato que se insere na categoria das contrariedades típicas da vida contemporânea. Inadmissível banalização do instituto. Autor que decaiu da menor parte do pedido. Consectários da sucumbência atribuídos à ré. Provimento parcial de ambos os recursos.

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

[Voltar ao sumário](#)

#### VOLTAR AO TOPO

*Serviço de Difusão – SEDIF*

*Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR*

*Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO*

*Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON*

*Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208*

*Telefone: (21) 3133-2742*

A proteção do  
consumidor na  
globalização

← Leia mais



*Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente*